



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO
 EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4784/2023

**DISPÕE SOBRE AÇÕES QUE PROMOVAM
 A CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO
 CUIDADO E PROMOÇÃO DA SAÚDE
 MENTAL MATERNA PARA ATENDER A
 CAMPANHA MAIO FURTA-COR.**

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Petrópolis, ações que promovam a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna, para atender a Campanha Maio Furta-cor.

Art. 2º As ações que auxiliarão a campanha possuem os seguintes objetivos:

I - os órgãos competentes, as entidades, a sociedade civil, entre outros, poderão participar por meio de palestras, seminários, eventos, atividades educativas acerca do tema a fim de capacitar voluntários que promovam este trabalho de forma contínua;

II - o incentivo desta conscientização também inclui os meios de comunicação de massa, para que esta Campanha sobre a saúde mental materna tenha maior visibilidade;

III - o Poder Público, junto aos órgãos responsáveis, poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais, bem como divulgação nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela a sociedade;

Data do Documento: 22/09/2023 - 10:27:40
 Data do Processo: 22/09/2023 - 10:31:03
 Processo: 4784/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE
 VERIFICAÇÃO: 20230526000402074784

IV- o desenvolvimento de políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna.

Art. 3º As ações criadas deverão ser acompanhadas pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e avaliação dos resultados das políticas de conscientização da saúde mental materna, permitindo o desenvolvimento da Campanha Maio Furta-Cor de forma plena.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento dessa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Maio Furta-Cor é uma campanha nacional que visa sensibilizar a população e poderes públicos para a causa da saúde mental materna.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei visa promover ações de conscientização sobre a importância desta temática em nosso município.

A saúde mental materna tem se agravado com o aumento nos casos de violência doméstica, depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio e infanticídio.

A retomada das atividades do cotidiano após um longo período de restrições, em função da pandemia, fragilizou ainda mais a saúde de inúmeras mulheres, sobretudo com a chamada tripla jornada de trabalho.

Desta forma, faz-se necessário que o Poder Público implemente medidas que resguardem a saúde mental materna, em especial as que se encontram em estado de vulnerabilidade.

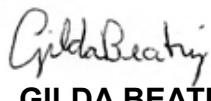
A proposta vem corroborar com o fomento à Campanha Maio furta-cor, que trata da importância da saúde mental materna, incluída no Calendário Oficial da Cidade.

Desta forma, conto com o apoio dos meus pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2023

Data do Documento: 22/09/2023 - 10:27:40
Data do Processo: 22/09/2023 - 10:31:03
Processo: 4784/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE
VERIFICAÇÃO: 20230526000402074784



GILDA BEATRIZ
Vereadora